

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2024/ 00586
PE - nº 55/2027

1 - 8. PRAZOS

8.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

QUESTIONAMENTO: Considerando que o objeto consiste em fornecimento de equipamentos, entendemos que a previsão de vigência contratual por 24 meses pode decorrer de equívoco material, uma vez que a contratação está vinculada à Ata de Registro de Preços e não se trata de serviço contínuo que justifique tal prazo.

Dessa forma, entendemos que a vigência contratual será de 12 (doze) meses, em consonância com a vigência da Ata de Registro de Preços. Nosso entendimento está correto?

R: Não está correto. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses e a vigência da Ata será de 12 (doze) meses.

2 - 8.5 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

QUESTIONAMENTO: O edital estabelece prazo de validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

Entendemos que, em razão da atual e elevada volatilidade do mercado de tecnologia, especialmente em função das oscilações cambiais, da alta demanda por componentes relacionados à inteligência artificial e das constantes alterações de preços praticadas pelos fabricantes, que atualmente vêm adotando cotações com validade reduzida, será aceito prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias.

Tal adequação está alinhada à prática usual observada em contratações de equipamentos de tecnologia da informação e reflete também um critério de razoabilidade e bom senso administrativo, considerando a dinâmica real do mercado e a necessidade de assegurar propostas exequíveis e compatíveis com as condições efetivas de fornecimento.

Dessa forma, entende-se que a flexibilização do prazo contribui para a formação de preços mais aderentes à realidade atual, preservando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nosso entendimento está correto?

R: Não está correto. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

3 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O (A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Contratada deverá realizar o reembolso à CONTRATANTE em até 30 dias após sua notificação de pagamento, sob pena de execução da garantia contratual e/ou aplicação do §4º do art.441 do Decreto 3.221/1981 (RGCAF).

QUESTIONAMENTO: O Edital/Minuta Contratual estabelece que a CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE as despesas referentes à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, conforme disposto na cláusula.

Considerando que tal despesa impacta diretamente a composição dos custos da proposta, questionamos se existe tabela oficial, portal ou outro meio de consulta pública que permita conhecer previamente os valores a serem reembolsados.

Caso não exista consulta pública, solicitamos que a estimada Comissão de Licitações informe o valor estimado ou o histórico dos valores normalmente cobrados para esse tipo de publicação, de modo a possibilitar a adequada elaboração da proposta comercial.

R: Uma média de R\$1.000,00 (hum mil reais).

4 - CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA E DESTINAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E EQUIVALENTES AOS FORNECIDOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela retirada e destinação de bens de informática equivalentes aos fornecidos, garantindo-se que a destinação final ambientalmente adequada esteja em consonância com os critérios de reutilização e reciclagem, nos termos do Decreto Municipal n.º 48.161/2020.

Parágrafo Primeiro – Os bens (resíduos) de informática equivalentes, entendidos como aqueles descritos na tabela do Anexo II do Decreto anteriormente citado, devem ser recolhidos pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos bens de informática objeto da presente aquisição, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Contrato. Caso a CONTRATANTE não disponibilize os bens para retirada neste prazo, a CONTRATADA ficará desobrigada de realizar o recolhimento.

Parágrafo Segundo – A retirada dos bens (resíduos) de informática a serem descartados deverá ser realizada em qualquer prédio ou órgão municipal na Cidade do Rio de Janeiro, conforme a necessidade.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao cumprimento do descarte ambientalmente adequado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recolhimento.

QUESTIONAMENTO: Considerando que, para equipamentos de informática, é prática consolidada de mercado que a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada sejam realizadas diretamente pelos FABRICANTES, os quais normalmente dispõem de programas estruturados e em conformidade com a legislação ambiental vigente, entendemos que será admitido o atendimento a essa obrigação por meio do programa oficial do fabricante dos equipamentos ofertados, desde que seja apresentada documentação emitida pelo próprio fabricante ou por empresa por ele homologada, comprovando a

disponibilidade do serviço, a realização da coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento às exigências contratuais. Nosso entendimento está correto?

R: Serão aceitos desde que seja cumprido pela contratada o estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RETIRADA E DESTINAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E EQUIVALENTES AOS FORNECIDOS.

5 - TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 - NOTEBOOK TIPO 1 (GARANTIA: 60 MESES) E 2.2 - NOTEBOOK TIPO 2 (GARANTIA: 60 MESES)

1) Processador:

Processador com performance mínima de 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) pontos, no índice CPU Mark da Passmark software;

QUESTIONAMENTO: Pretendemos ofertar o processador Intel Core Ultra 5 Série 3, pertencente à mais recente geração de processadores da fabricante. Por se tratar de uma plataforma recém-lançada, os índices de desempenho do PassMark ainda estão em constante atualização, podendo, na data da sessão pública, apresentar pontuação ligeiramente inferior ao valor exigido, em razão da reduzida base de amostras utilizada pelo benchmark.

Ressaltamos, contudo, que o processador ofertado possui arquitetura mais recente e desempenho Single Thread superior ao dos processadores utilizados como referência para atendimento ao edital, evidenciando desempenho prático equivalente ou superior em aplicações corporativas.

Dessa forma, entendemos que serão aceitos processadores Intel Core Ultra 5 Série 3, ainda que, na data da realização do certame, a pontuação CPU Mark publicada pela PassMark seja ligeiramente inferior à exigida, desde que se trate de processador de última geração com desempenho técnico equivalente ou superior ao requerido. Nosso entendimento está correto?

R: Os processadores deverão atender a pontuação solicitada.

Informo que efetuamos um ajuste na pontuação, conforme descrito abaixo:

I - Para o Notebook Tipo 1 e o Notebook Tipo 2 (“2.1 - Notebook Tipo 1” e “2.2 - Notebook Tipo 2”)

- No item 1) Processador, fica alterado:

De:

“Processador com performance mínima de 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) pontos, no índice CPU Mark da Passmark software;

Para:

“Processador com performance mínima de 16.550 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta) pontos, no índice CPU Mark da Passmark software;